



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09733/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: André Andrade Barbosa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00159/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de dezembro de 2019 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 47/50, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, que, por não dispor de todas as informações funcionais do período de atividade do servidor João Gonçalves da Silva, solicitou à Secretaria de Administração da Urbe de São José dos Ramos/PB alguns documentos indispensáveis à instrução da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 11:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR